



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

PARECER Nº 21 da Comissão de Justiça e de Redação

A Comissão de Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, analisou cuidadosa e detalhadamente o Projeto de Lei nº 15, /2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO PELO BNDES A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Na condição de Presidente da Comissão e atendendo ao despacho da Presidente desta Casa de Leis, promovi análise e discussão em relação à proposição e junto aos demais membros da Comissão concluímos que a referida propositura necessitava para melhor adequação e segurança na sua apreciação informações suplementares especificando o valor do empréstimo, as taxas de juros, o prazo de carência, o tempo de liquidação ou número de parcelas, que solicitamos através do Ofício nº 02/2009 encaminhado ao Poder Executivo em 28 de setembro do ano em curso.

Com o sentimento do trabalho transparente e com o objetivo precípuo de atender com qualidade o interesse público em que se pauta a atual Administração Pública, o Chefe do Poder Executivo prontamente atendeu a solicitação desta Comissão e enviou à mesma cópias do Decreto nº 6.768 de fevereiro de 2009 que disciplina o Programa Caminho da Escola; da Resolução/CD/FNDE nº 02 de 05 de março de 2009 que estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar; da Circular nº 40 de 27 de abril de 2009 que prorroga a vigência do Programa Caminho da Escola para até 31 de dezembro de 2010 e da Planilha com os modelos de ônibus oferecidos através do Programa Caminho da Escola com seus respectivos valores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Aíves de Lima"

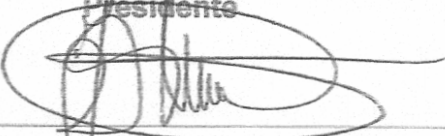
Após o recebimento das informações complementares solicitadas procedemos à apreciação da matéria e verificamos que a mesma atende plenamente aos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 95/98, além de obedecer às legislações específicas concernentes ao Programa Caminho da Escola.

Em decorrência das razões apresentadas, esta Comissão, opinou unanimemente à tramitação do presente Projeto de Lei aqui citado pela constitucionalidade e legalidade e, no mérito, pela aprovação da propositura acima descrita, não havendo, portanto, nada a opor, salvo melhor juízo do Plenário.

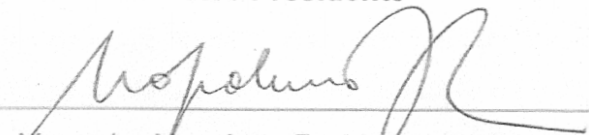
Dona Inês/PB, Sala das Comissões, 19 de outubro de 2009.


Vereadora Uliana Lúcio Ribeiro Toscano

Presidente


Vereador João de Deus Oliveira de Lima

Vice Presidente


Vereador Mapoleão Rodrigues de Sousa

Relator